



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/92

De 07 de Fevereiro de 1992

"ALTERA OS ARTIGOS 7º E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 7º da Lei Complementar nº 037, de 04 de Setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação, com a renumeração dos seus incisos, inclusive do Parágrafo Único:

"Art. 7º - A Diretoria dos Negócios Jurídicos, terá a seguinte estrutura:

tura:

- I - Procurador Geral, padrão R-19;
- II - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- III - Chefe do Setor Jurídico, com padrão R-17, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - O cargo de Procurador Geral é privativo de Advogado inscrito na O.A.B., com especialização em Direito do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

57

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretor e ' Chefe do Setor Jurídico, são privativos de Advogados inscritos ' na O.A.B."

ART. 2º - O Artigo 17 da Lei Complementar nº 037, de 04 de Setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação, com a renumeração de seus incisos e parágrafos:

"Art. 17 - Ficam criados no Quadro Geral Parte Permanente, cargos isolados de Provimento em Comissão, os seguintes:

- I - 01 (um) cargo de Procurador Geral , padrão R-19;
- II - 05 (cinco) cargos de Diretor Municipal, padrão R-19;
- III - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete' do Prefeito, equiparado ao cargo de Diretor, padrão R-19;
- IV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, padrão R-18
- V - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor Odontológico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, padrão R-15;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Serviços,

./. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

padrão R-10; 04 (quatro) cargos de Chefe de Serviços, padrão R-15; 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviços, padrão R-17; e 01 (um) cargo de Encarregado Geral, equiparado ao cargo de Chefe de Serviços, padrão R-15;

VII - 01 (um) cargo de Coordenadora do Projeto "CRIAMOR"; devendo a titular ser portadora de, pelo menos, título de habilitação para o magistério de 1º Grau ou equivalente, padrão R-14, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - 01 (um) cargo de Agente Cultural, padrão R-10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX - 06 (seis) cargos de Encarregado, padrão R-10; 01 (um) cargo de Encarregado, padrão R-11; 06 (seis) cargos de Encarregado, padrão R-13 e 08 (oito) cargos de Encarregado, padrão R-14;

X - 01 (um) cargo de Assessor do Diretor Municipal, padrão R-17;

XI - 01 (um) cargo de Encarregado de Esportes, padrão R-05;

XII - 01 (um) cargo de Encarregado de alistamento Militar, padrão R-05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

59

XIII - 01 (um) cargo de Encarregado para ' Oficina de Marcenaria, padrão R-05, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XIV - 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete, padrão R-04:

Parágrafo 1º - Ao ocupante do cargo de Diretor de Finanças e Planejamento (DFP), fica concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) à título de quebra de caixa, gratificação essa calculada sobre o padrão de vencimentos R-19;

Parágrafo 2º - Ao ocupante do cargo de Procurador Geral, fica concedida uma gratificação de 88% (oitenta e oito por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-19;

Parágrafo 3º - Ao ocupante do cargo de Diretor dos Negócios Jurídicos (DNJ), fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-19;

Parágrafo 4º - Ao ocupante do cargo de Chefe do Setor Jurídico,

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

60

fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-17;

Parágrafo 5º - Aos ocupantes do cargo de Médico, fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-18;

Parágrafo 6º - Aos ocupantes do cargo de Dentista, fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-15;

Parágrafo 7º - Ao Médico nomeado para ocupar o cargo de Encarregado, fica concedida uma ajuda de custo de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, mais gratificação;

Parágrafo 8º - Ao Dentista nomeado para ocupar o cargo de Encarregado, fica concedida uma ajuda de custo de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, mais gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

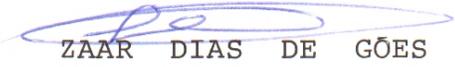
ESTADO DE SÃO PAULO

01 .6.

Parágrafo 9º - O titular do cargo de A-
gente Cultural, deverá '
ter, pelo menos, habilitação específica
para o Magistério de 1º Grau ou equiva-
lente; ficando responsável, no âmbito '
administrativo municipal, por todos os
eventos sócio-culturais, artísticos, '
atividades e festividades cívicas."

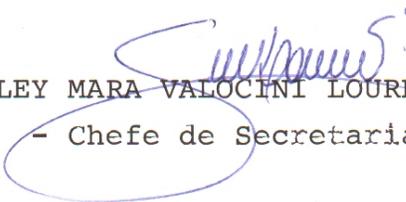
ART. 3º - As despesas decorrentes com a
execução desta Lei, correrão '
por conta de dotações existentes, remanejadas e suplementadas, se
necessário, até o limite legal permitido.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÕES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º <u>2214</u>
Pilar do Sul, <u>10/FEV</u> 19 <u>92</u>
O Func. 


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -